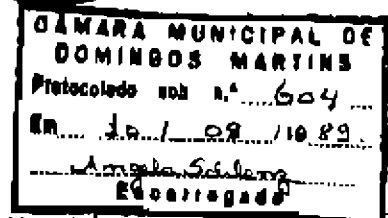


EXPEDIENTE DO DIA
EM 15 / 08 / 89



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1029/89



O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir equipamentos e/ou veículos rodoviários, através de adesão e consequente subscrição de grupos de consórcio, conforme discriminação a seguir:

- a) uma motoniveladora equipada com motor diesel e potência mínima de 125 CV;
- b) um caminhão caçamba basculante para sete metros cúbicos, motor diesel;
- c) uma retroescavadeira hidráulica.

Art. 2º - A adesão aos grupos de consórcios se fará necessariamente mediante a formalização de Concorrência Pública, de acordo com as disposições do Decreto-Lei Federal nº 2.300 de 21 de novembro de 1986, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei Federal nº 2.384/87 e 2.360/87, e de acordo com a legislação aplicável a espécie.

Art. 3º - As adesões a grupos de consórcio, que ficarão adstritas as vigências dos respectivos créditos, não poderão exceder a 05 (cinco) anos, prazo mínimo estabelecido por Lei, inciso I do Art. 47 do Decreto-Lei 2.300/86.

Art. 4º - Os investimentos decorrentes da aquisição dos equipamentos, deverão ser inclusos nos orçamentos anuais do Município, mediante o cumprimento do que dispõe o inciso I do Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 5º - São autorizados as antecipações de prestações vincendas, a título de lances-livres, desde que tais pagamentos, aos preços vigentes ao dia, liquidem parcelas finais de cada grupo, com o fim de abreviar a participação do Município no consórcio.

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo deverá fazer a previsão orçamentária e financeira antes da elaboração do edital de licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 7º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar, se necessário, operação de crédito com o fim de viabilizar os pagamentos dos lances iniciais, intermediários ou observando-se o limite estabelecido pelo Art. 167, III, da Constituição Federal, junto a entidade financeira, a própria administradora de consórcio, ou junto a empresa ou empresas revendedoras dos equipamentos ou veículos.

Art. 8º - Para o cumprimento da presente Lei, fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito adicional de natureza especial, até o montante de NCZ\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzados novos), destinados a cobertura das despesas a serem contratadas, a conta de dotações específicas e mediante as indicações dos recursos a serem utilizados.

Art. 9º - Face ao princípio da continuidade administrativa que prevalece no serviço público, incumbe ao Prefeito sucessor dar cumprimento ao pagamento das prestações remanescentes, até o término do contrato e da participação da Prefeitura nos grupos de consórcios.

Art. 10 - Para o fiel cumprimento dos pagamentos das prestações e das cotas antecipadas, o Poder Executivo autorizará, em caráter irrevogável, o Banco do Brasil a debitar em sua conta do F.P.M., os valores constantes das parcelas mensais apresentadas pela Administradora.

Art. 11 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se, Refistre-se e Publique-se.

Domingos Martins, 10 de julho de 1989.

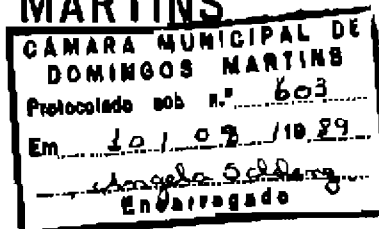
Dr. Lourival Berger
- Prefeito Municipal -

EM 15 / 08 / 89



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATO ADMINISTRATIVO Nº 02/89

CORRIGE EQUÍVOCO DATILOGRÁFICO OCORRIDO NA TRANSFORMAÇÃO DO AUTÓGRAFO Nº 13/89, DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NA LEI Nº 1029/89.

- Considerando que, por ocasião da reprodução datilográfica do Autógrafo nº 13/89, do Poder Legislativo Municipal que comunicou a aprovação do Projeto de Lei nº 19, de 28 de junho de 1989, com a aceitação de Emendas Modificativas elaboradas pela Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal, ocorreu um equívoco datilográfico, tendo sido reproduzido na transformação o texto do Projeto de Lei e não o do Autógrafo nº 13/89;
- Considerando que, em virtude do equívoco descrito na consideração supra, foi transcrito no Livro de Leis nº 09, desta Municipalidade, o texto equivocado da Lei nº 1029/89;
- Considerando finalmente, caber ao Chefe do Poder Executivo Municipal, determinar as precisas providências, para tornar sem efeito, os atos praticados em virtude do equívoco cometido na transformação do Autógrafo mencionado, em Lei, procedendo o devido registro das providências adotadas,

D E T E R M I N A:

- 1º) Seja procedida pela Secretaria Municipal de Administração, a correta transformação do Autógrafo nº 13/89 do Poder Legislativo, na Lei Municipal nº 1029/89.
- 2º) Tornar sem efeito mediante registro, a transcrição do texto equivocado da Lei nº 1029/89, no Livro nº 09 de registro de Leis do Município, às fls. 109 verso a 110 verso.
- 3º) Reproduzir, corretamente, no Livro nº 09- transcrição de Leis Municipais, o texto correto da Lei Municipal nº 1029/89.
- 4º) Proceder a distribuição de cópias autenticadas do texto correto da Lei nº 1029/89, fazendo constar a correção determinada pelo Ato Administrativo nº 02/89, do Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5º) Determinar a transcrição do Ato Administrativo nº 02/89, do Poder Executivo Municipal, no Livro nº 09/89, de transcrição de Leis Municipais.

6º) Encaminhar cópia do Ato Administrativo nº 02/89, do Poder Executivo Municipal, bem como, cópia do texto correto da Lei nº 1029/89, objeto da transformação do Autógrafo nº 13/89, do Poder Legislativo Municipal.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

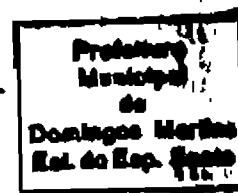
Domingos Martins, 10 de julho de 1989.


Dr. Lourival Berger
- Prefeito Municipal -

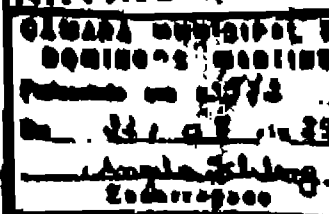


Cópia desta Lei, foi devolvida ao Poder Executivo,
de acordo com substituição verbal, para aprovação
da mesma. Foi anexada a Lei
via do Ato Ad. nº 2184, de 1989.
conforme inclusa cópia autografada
deste substituto, que a substituiu.
Cópia, foi autografada pelo Sr. Presidente.

Em anexo também, cópia
da Lei nº 1029/89,
conseguida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Fazer observação no Rubricado.

LEI Nº 1029/89

Autoriza ao Poder Executivo Municipal
adquirir equipamentos rodoviários.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir equipamentos e/ou veículos rodoviários, através de adesão e consequente subscrição de grupos de consórcio, conforme discriminação a seguir:

- a) Uma motoniveladora equipada com motor Mercedes Benz e potência mínima de 130 CV.
- b) Um caminhão caçamba basculante para sete metros cúbicos, motor diesel.
- c) Uma retroescavadeira hidráulica.

Art. 2º - A adesão aos grupos de consórcios se fará necessariamente mediante a formalização de Concorrência Pública, de acordo com as disposições do Decreto-Lei Federal nº 2.300 de 21 de novembro de 1986, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei Federal nº 2.348/87 e 2.360/87, e de acordo com a legislação aplicável a espécie.

Art. 3º - As adesões a grupos de consórcio, que ficarão adstritas na vigência dos respectivos créditos, não poderão exceder a 05 (cinco) anos, prazo mínimo estabelecido por Lei, inciso I do Art. 47 do Decreto-Lei 2.300/86.

Art. 4º - Os investimentos decorrentes da aquisição dos equipamentos, deverão ser incluídos nos orçamentos anuais do Município, mediante o cumprimento do que dispõe o inciso I do Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 5º - São autorizados as antecipações de prestações vincendas, a título de lances-livres, desde que tais pagamentos, aos preços vigentes ao dia, liquidem parcelas finais de cada grupo, com o fim de abreviar a participação do Município no consórcio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- Art. 60 - O Chefe do Poder Executivo deverá fazer a previsão orçamen
tária e financeira antes da elaboração do edital de licita
ção.
- Art. 70 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar, se neces
sário, operação de crédito com o fim de viabilizar os paga
mentos dos lances iniciais, intermediários ou finais, a an
tecição de prestações vincendas se convenientes, obser
vando-se o limite estabelecido pelo Art. 167, III, da Cons
tituição Federal, junto a entidade financeira, a própria
administradora de consórcio, ou junto a empresa ou empre
sas revendedoras do equipamentos ou veículos.
- Art. 80 - Para o cumprimento da presente Lei, fica ainda o Chefe do
Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito adi
cional de natureza especial, até o montante de
NCZ\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzados novos), destina
dos a cobertura das despesas a serem contratadas, a conta
de dotações específicas e mediante as indicações dos recur
sos a serem utilizados.
- Art. 90 - Face ao princípio da continuidade administrativa que preva
lece no serviço público, incumbe ao Prefeito sucessor dar
cumprimento ao pagamento das prestações remanescentes, até
o término do contrato e da participação da Prefeitura nos
grupos de consórcios.
- Art. 100 - Para o fiel cumprimento dos pagamentos das prestações e
das cotas antecipadas, o Poder Executivo autorizará, em
caráter irrevogável, o Banco do Brasil a debitar em sua
conta do F.P.M., os valores constantes das parcelas men
sais apresentadas pela Administração.
- Art. 11 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em
vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Domingos Martins, 10 de julho de 1989.



Dr. Lourival Berger

- Prefeito Municipal -



Registrada em 10/07/89, Livro nº 09, fls. nº